



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 77/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 74/2026**

(PL de autoria do vereador Adalto Missias de Oliveira)

**Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Imposto de Renda Solidário”, de incentivo à destinação do Imposto de Renda para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 1 de junho de 2026,  
**RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Imposto de Renda Solidário”, destinada à conscientização sobre a possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRI) e da Pessoa Idosa (FUNDI).

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivos:

I - incentivar contribuintes pessoa física e pessoa jurídica a destinarem parte do Imposto de Renda devido aos fundos municipais, conforme legislação federal vigente;

II - divulgar informações sobre limites legais de destinação, procedimentos e benefícios da participação na campanha;

III - ampliar através das destinações os recursos destinados a políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes e pessoas idosas;

IV - estabelecer cultura de responsabilidade social e fortalecimento das ações municipais voltadas ao desenvolvimento humano e proteção social;

V - orientar contribuintes durante o processo de declaração do Imposto de Renda, especialmente no período de entrega obrigatório.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

**Art. 3º** A Campanha será realizada de forma permanente, com intensificação anual no período de declaração do Imposto de Renda, entre os meses de março a maio, podendo integrar o calendário oficial de campanhas educativas do Município.

**Art. 4º** As ações da Campanha poderão incluir:

I - produção e distribuição de materiais informativos, educativos e digitais explicando o processo de destinação do Imposto de Renda;

II - realização de palestras, oficinas, plantões de orientação e ações conjuntas com entidades contábeis, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

III - divulgação de informações por meio das redes sociais e demais canais oficiais da Prefeitura, Conselhos Municipais, órgãos de classe e parceiros institucionais;

IV - ações específicas para incentivar a participação de empresas tributadas pelo Lucro Real, aptas a destinar percentual do Imposto de Renda devido;

V - instalação de postos de orientação gratuitos no período de declaração, com apoio de profissionais da área contábil e instituições de ensino.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, órgãos de classe, entidades educacionais, organizações da sociedade civil, empresas e conselhos municipais (CMDCA e CMDI), a fim de garantir a execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei não cria obrigações financeiras novas ao Município, sendo executada com recursos orçamentários já existentes ou mediante parcerias e cooperação institucional, nos termos da legislação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 2 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário